

## A SOBREPOSIÇÃO DE ÁREAS DE FLORESTAS NACIONAIS COM A DEMARCAÇÃO DE NOVAS TERRAS INDÍGENAS: UM ESTUDO DE CASO DE MATO CASTELHANO/RS

Henrique Kujawa (\*), Daniela Gomes 2, Alcindo Neckel 3, Tauna Bertoldi 4

\* Mestre em História, Doutor em Ciências Sociais (UNISINOS), Professor da IMED e do Mestrado em Políticas Sociais e Dinâmicas Regionais da UNOCHAPECÓ. [kujawa@imed.edu.br](mailto:kujawa@imed.edu.br)

### RESUMO

A região norte do Rio Grande do Sul vivencia, na última década, uma intensificação de conflitos territoriais envolvendo indígenas e agricultores. Os indígenas, centralmente da etnia Kaingang, reivindicam a criação e delimitação de Terras Indígenas (TI) em áreas consideradas por eles de ocupação tradicional mas que foram consideradas pelo Estado como sendo devolutas e destinadas a colonização nas primeiras décadas do século XX, portanto são ocupadas secularmente por agricultores. O objeto deste artigo é análise do caso específico de reivindicação de constituição de demarcação da TI Mato Castelhana, no perímetro da área da Floresta Nacional (FLONA) de Passo Fundo. Um dos argumentos centrais do Laudo Antropológico (HOLANDA, 2012), que identifica e propõe a delimitação da referida TI, é de que a FLONA se constituiu em elemento de permanência dos indígenas na região e transforma-se em espaço de reprodução cultural destes povos. Objetivamos com este texto analisar, social e juridicamente, em que medida é compatível a preservação da FLONA com a constituição de uma nova Terra Indígena para os Kaingang. Metodologicamente, por ser um estudo de caso, utiliza-se fontes bibliográficas e documentais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Conflito Territorial, Terras Indígenas, Agricultores, Floresta Nacional.

### 1. INTRODUÇÃO

O norte do Rio Grande do Sul teve o processo de colonização intensificada no final do século XIX e início do século XXI. A colonização foi fruto de uma política pública desenvolvida pelo Estado com o objetivo de ocupar as terras num regime de pequenas propriedades (colônias) e diversificar a produção, principalmente de alimentos. Para concretizar tal projeto o governo do Rio Grande do Sul demarcou 11 áreas (Toldos) para os indígenas que viviam na região, simultaneamente identificou as terras por ele consideradas devolutas, mediu-as, dividiu em lotes e vendeu para imigrantes e seus descendentes.

Na última década, os indígenas, respaldados pela Constituição de 1988, passaram a reivindicar novas Terras Indígenas (TI), sob a alegação que o Estado ao demarcar os Toldos e identificar as terras devolutas destinadas a colonização promoveu um cerceamento territorial, usurpando grande quantidade de terras que os indígenas ocupavam a sua maneira. Constitui-se, desta forma, um conflito territorial no qual os indígenas reivindicam a demarcação de terras que eles consideram de ocupação tradicional mas que estão fisicamente ocupadas centenariamente por agricultores, em sua grande maioria, descendentes dos primeiros colonizadores.

Há na região em tela, num raio de 200 Km de Passo Fundo 13 pontos de conflitos, ou seja, a reivindicação de criação de 13 novas TI, que estão em diferentes estágios administrativos de Identificação e Delimitação. Nos ocuparemos neste artigo apenas de um deles, o de Mato Castelhana, por possuir a especificidade de envolver, além de indígenas e agricultores, a Floresta Nacional de Passo Fundo (FLONA).

Temos como objetivo analisar, a partir do caso da FLONA de Passo Fundo (RS), localizada no Município de Mato Castelhana, Rio Grande do Sul, a possibilidade de sobreposição de área de ocupação tradicional indígena e os possíveis impactos de sua demarcação como uma Terra Indígena, em detrimento da FLONA.

A metodologia utilizada é a de um estudo de caso, na qual se descreve, observa e analisa uma realidade específica para, a partir dela, obter conclusões que possam esclarecer o objeto de estudo e posteriormente utilizar tais referências em casos similares. As técnicas utilizadas foram a pesquisa bibliográfica e a utilização de fontes primárias e secundárias. Entre as fontes primárias estão mapas do processo de colonização da região norte do Rio Grande do Sul, documentos cartoriais, imagens que retratam a FLONA e entrevistas com gestores e moradores do seu entorno. Como fontes secundárias encontram-se notícias da imprensa, processos jurídicos e documentos referentes à Identificação e Delimitação da Terra Indígena de Passo Fundo.

O texto está dividido, para além desta introdução, em três momentos. No primeiro faremos uma breve recuperação do processo de colonização da região, especificamente de Mato Castelhana, da constituição da FLONA e de sua relação

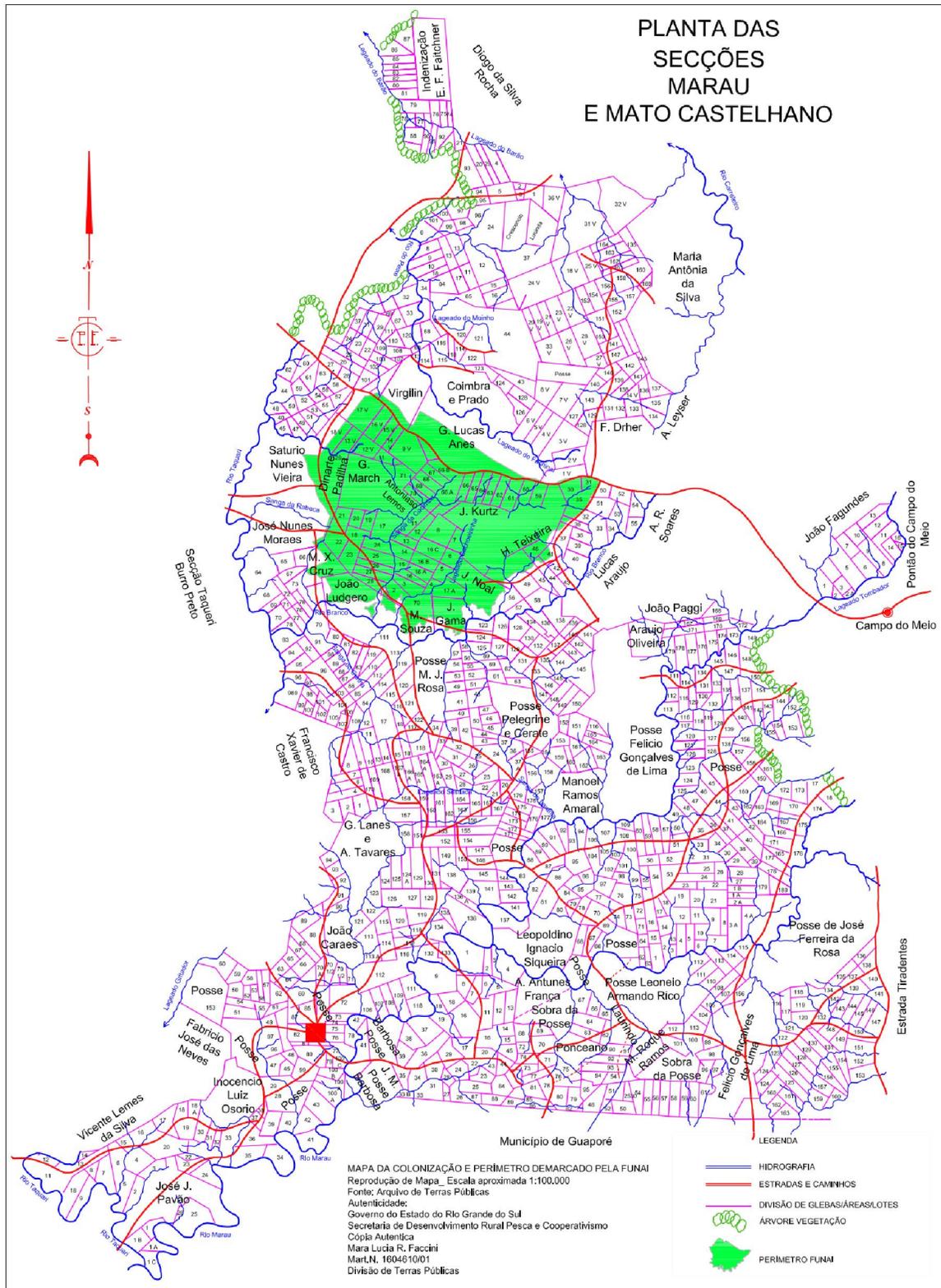
com a possível ocupação tradicional dos indígenas. Num segundo abordaremos os objetivos das Florestas Nacionais e da legislação que as regulamentam. Por fim, nas considerações finais, apontaremos aspectos que demonstram a inadequação dos argumentos apontados por Holanda (2012) que vinculam a FLONA como local de ocupação tradicional indígena, bem como a inadequação da sobreposição da área da FLONA de Passo Fundo com constituição de uma nova Terra Indígena.

## **2. Colonização de Mato Castelhana e constituição da FLONA Passo Fundo**

O primeiro fato histórico a ser destacado é que a região em estudo, pelo Tratado de Tordesilhas, pertencia ao reino espanhol, ao mesmo tempo que não despertava o interesse econômico da Coroa Portuguesa tendo em vista a concentração das atividades econômicas na costa nordestina. Portanto, nos séculos XVI e XVII, continuava ocupado pelos indígenas, que aqui estavam há pelo menos dois milênios, sendo que a ação européia ocorreu através da constituição de algumas reduções Jesuíticas espanholas e por incursões de bandeirantes que aqui vieram, objetivando aprisionar indígenas para vendê-los como escravos (CAFRUNI, 1966; BECKER, 1995).

A situação muda durante o século XVIII pelo fato das disputas geopolíticas entre as coroas de Portugal e Espanha que passam a disputar o território, hoje pertencente a região sul do Brasil, ocasionando conflitos bélicos e a construção de diversos tratados, resultando no Tratado de Madrid (1750), que revoga os limites do Tratado de Tordesilhas e estabelece as bases do atual território brasileiro. Soma-se a isso o aumento do interesse pelo gado (vacum e muar) existente na região em grande quantidade e necessário para o desenvolvimento da economia mineradora, em auge, no referido século. Esta atividade econômica requereu a construção de estradas que ligassem a região Sul com a região mineradora e, simultaneamente ações capazes de minimizar os constantes conflitos com os indígenas. Uma destas entradas passava pelo então Mato Castelhana, local considerado perigoso pelos tropeiros, por haver constante resistências e ataques indígenas.

Em meados do século XIX o governo Imperial desenvolve uma política de aldeamento dos indígenas, buscando delimitar o território por eles ocupados e, principalmente, diminuindo o risco de ataques indígenas que dificultavam a colonização da região (OLIVEIRA, 1990). Na sequência, já no período republicano, o Estado do Rio Grande do Sul demarca 11 Toldos Indígenas, delimitando objetivamente o que considerava terra indígena, especificando as demais como terras devolutas e destinando-as a colonização (KUJAWA, 2015). A área pertencente ao atual Município de Mato Castelhana, no início do século XX, teve a identificação das terras legitimadas (posses), em conformidade com a Lei de Terras de 1850 e as demais foram subdivididas e vendidas para colonizadores. O Mapa 1, elaborado pela Divisão de Terras Públicas do Rio Grande do Sul de 1924 mostra uma distribuição territorial consolidada:



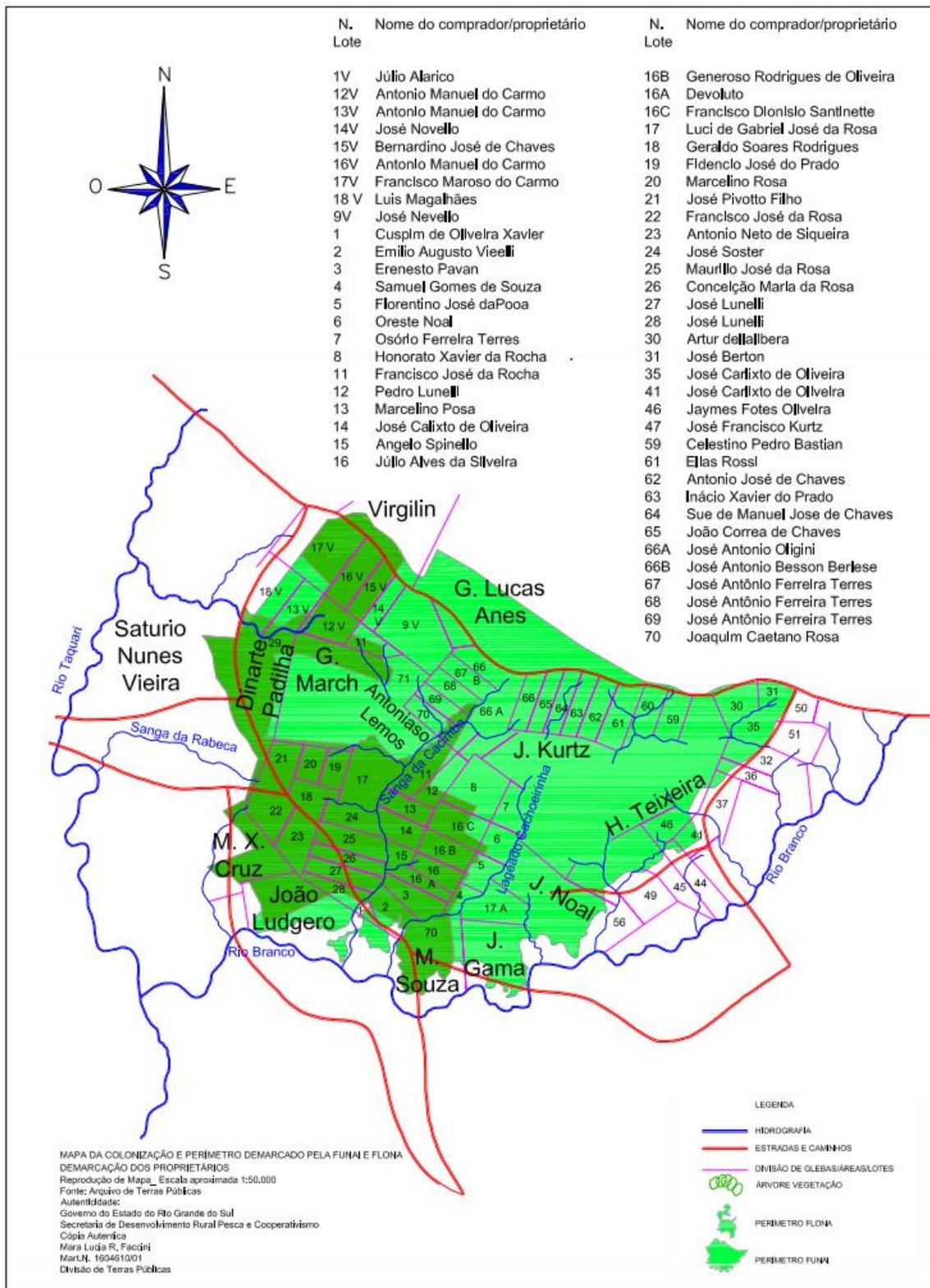
Fonte: Kujawa; Badalotti, 2016. O mapa original encontra-se na Divisão de Terras Públicas, Mapoteca 4, mapa 667.

Na mesma perspectiva o livro de cadastro (Livro de Cadastro da Região Centro, número 2, das páginas 22 a 67, da Divisão de Terras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul) registrou o ato de venda dos lotes demarcados para o colonizadores que passaram a ter o primeiro título de posse concedido pelo poder público. Os nomes grafados no mapa acima foram extraídos do referido documento observando o número do lote de cada proprietário.

### **2.1. A FLONA de Passo Fundo**

A Floresta Nacional de Passo Fundo foi constituída em 1946, na época pertencente ao município de Passo Fundo e hoje localizada no município de Mato Castelhanos. Ressalta-se que as constituições das Florestas Nacionais ocorrem em meados do século XX, no contexto do pós Segunda Guerra Mundial, com o objetivo de produzir estoques de madeira que garantissem matéria prima necessária para a expansão industrial e humana. Foram constituídas 65 Florestas localizadas em diferentes regiões do território brasileiro. Salienta-se que as FLONAS não foram, necessariamente, constituídas em áreas de preservação ambiental ou de mata nativa, uma vez que seu objetivo central era justamente desenvolver tecnologia de manejo para produzir maior quantidade de madeira em menor tempo possível.

O mapa de colonização da região de Mato Castelhanos, do início do século XX, com a sobreposição da área da FLONA, demonstra a existência de diferentes lotes vendidos pelo Estado a colonizadores, sendo que os nomes dos primeiros proprietários constam no Livro de Cadastro da Região Centro, número 2, das páginas 22 à 67, da Divisão de Terras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul.



Mapa da colonização e perímetro demarcado pela FUNAI, FLONA e área de propriedades concedida para colonizadores no início do século XX (KUJAWA, BADALOTTI, 2016)

Em 1946 A União, através do Instituto do Pinho, adquire de descendentes dos primeiros colonizadores uma área para implantar a FLONA, conforme consta na Escritura Pública nº 23.895, no livro L3-NN (fl. 135), do Cartório de Registro de Imóveis de Passo Fundo. A grande maioria desta área já era utilizada por colonos para intensa atividade agrícola, portanto não era mais coberta de mata nativa. A FLONA realizou o plantio de três espécies de madeira, Pinos, Eucalipto e Araucária, passando a manejá-la no intuito de produzir madeira e desenvolver conhecimento técnico.

No ano de 2005 um grupo de indígenas Kaingang passou a reivindicar uma área de 3.567 hectares, consideradas de ocupação tradicional, que atinge o perímetro total da FLONA. No Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da TI de Mato Castelhanos (HOLANDA, 2012), justifica-se a inclusão da FLONA na referida demarcação em função de que a área era ocupada por indígenas que teriam permanecido após a sua constituição, diz a autora: “vemos assim que, a despeito de nunca ter sido demarcada como território indígena, e justamente devido a isso, uma pequena área de Mato Castelhanos foi transformada em Floresta Nacional. Vimos também que o impulso para a criação desta FLONA foi antes a tentativa de controle e regularização da derrubada e comércio de madeiras na região” (HOLANDA, 212, p. 121).

Da mesma forma, encontra-se um conjunto de argumentos que buscam justificar a demarcação da TI de Mato Castelhanos como uma forma de preservação, uma vez que haveria um convívio harmonioso dos indígenas com FLONA. Tal perspectiva, sem dúvida, está pautada no “ecoindigenismo” (BITTENCOURT, 2007), por relacionar a atuação indígena ao caráter preservacionista, concepção fortemente arraigada em uma visão romantizada do povo indígena.

### **3. Base jurídica da criação e preservação das FLONAS**

Outros sim, no que tange à FLONA, destaca-se que em 1968 esta área passou a ser considerada de Preservação Ambiental Permanente, em virtude da implementação do segundo Código Florestal brasileiro, por intermédio da Lei nº 4.771 de 1965, que sucedeu o Decreto nº 23.793 de 1934 (primeiro Código Florestal brasileiro) e o Decreto nº 4.421 de 1921, que criou o Serviço Florestal do Brasil, vinculado ao Ministério da Agricultura e definiu diferentes categorias de florestas, cujo escopo era a conservação, beneficiamento, reconstituição, formação e aproveitamento das florestas.

Entretanto, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, a proteção aos espaços territoriais foi expressamente prevista no inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 225, regulamentado pela Lei nº 9.985 de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, catalogando as FLONAS como uma das categorias de Unidade de Conservação do grupo das Unidades de Uso Sustentável (artigo 14º, III da SNUC) (ANTUNES, 2008).

À vista disso, cabe ressaltar que o artigo 17 da SNUC, ao especificar que as FLONAS são constituídas por áreas de cobertura florestal de espécies predominantemente nativas, cujo escopo é o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável, identifica que tais áreas são de posse e domínio público, devendo qualquer área particular em seus limites ser desapropriada. Em consonância com o disposto, identifica ainda a admissão da permanência de populações tradicionais que a habitam quando de sua criação, em conformidade com o disposto no regulamento e plano de manejo da unidade, o que, conforme abaixo será exposto, não é característica da FLONA de Passo Fundo, pois no ato de criação inexistia população tradicional na área.

A propósito, o Decreto nº 4.340 de 2002, que regulamenta a aplicação dos artigos da SNUC, no artigo 35, quanto ao reassentamento das populações tradicionais, ressalta que o processo indenizatório e de reassentamento somente abrangerá as populações tradicionais residentes na unidade no momento de sua criação, não fazendo qualquer menção a casos de sobreposição posterior a implantação da FLONA.

Nesse sentido, no caso em tela, para além da legislação ambiental, avaliando o plano constitucional, pode se dizer que há a colisão de dois direitos fundamentais (se houver comprovação da tradicional pelos indígenas), quais sejam: de um lado o direito e a tutela ao meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado (artigo 225 da CF/88) e, de outro, o direito indígena ao solo (artigo 231 da CF/88). A compatibilidade desses dois direitos fundamentais em um mesmo espaço territorial é questionável, em razão dos diferentes usos que o reconhecimento de cada um desses direitos abarca, conforme passa-se a salientar.

### **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

A área da FLONA de Passo Fundo teve diferentes ocupações no decorrer do tempo, sendo utilizada por indígenas até meados do século XIX, destinada a colonização e posteriormente comprada pela União para a implantação da Floresta Nacional. O mapa de colonização da região de Mato Castelhanos, do início do século XX, com a sobreposição da área da

FLONA, demonstra a existência de diferentes lotes vendidos pelo Estado a colonizadores, sendo que os nomes dos primeiros proprietários constam no Livro de Cadastro da Região Centro, número 2, das páginas 22 à 67, da Divisão de Terras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul.

Para a implantação da FLONA a União adquiriu terras de diferentes propriedades, conforme atesta a escritura pública nº 23.895, do livro L3-NN (fl. 135), do Cartório de Registro de Imóveis de Passo Fundo, restando assim evidente que o território no qual foi implantada a Floresta Nacional não estava sendo ocupado por indígenas.

A possível demarcação de uma Terra Indígena sobre a área da FLONA provoca a sobreposição de interesses (Figura 1), haja vista que a FLONA é uma categoria de unidade de conservação da natureza e a sua transformação em área indígena não garante a continuidade da preservação. Embora haja, no senso comum, a ideia que os indígenas convivam harmoniosamente com meio ambiente, diversos estudos têm demonstrado que, na atualidade, esta harmonia nem sempre ocorre (BITENCOURT, 2007).

Assim, é possível afirmar que a fricção interétnica (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2000), fruto de séculos de contatos dos indígenas com a sociedade ocidental e com economia capitalista, integrou, mesmo que subalternamente, os indígenas na economia de mercado, exigindo que os mesmos utilizem suas terras para obter resultados monetários que garantam a satisfação das atuais necessidades. Corrobora com esta afirmação o fato das áreas indígenas, já demarcadas no norte do Rio Grande do Sul, serem destinadas ao plantio monocultor (principalmente da soja), feito através do arrendamento das Terras Indígenas à terceiros.

O referido arrendamento está explícito na Ação Judicial nº 50013703820154047118, na qual o Juiz Federal Cesar Augusto Vieira autoriza a prática na Terra Indígena de Serrinha, alegando a necessidade econômica indígena. O mesmo está demonstrado no Inquérito Policial nº 0359/2013-DPF/PFO/RS, que determinou a prisão de indígenas e agricultores envolvidos no arrendamento da Terra Indígena de Ventará. Esta prática também está evidenciada na intenção dos indígenas que reivindicam a demarcação da Terra Indígena de Mato Castelhanos, que se sobrepõem a FLONA de Passo Fundo. No Inquérito Civil nº 1.29.004.000751/2005-3 do Ministério Público Federal, Comarca de Passo Fundo, está relatado o conflito entre dois caciques, que lideram os indígenas acampados próximo a BR 285, que seriam os beneficiários após a demarcação da referida área, motivado pela divergência na forma como a madeira da FLONA seria vendida após a demarcação, conforme depoimento subscrito:

*Jonatan Inácio, líder de um dos acampamentos indígenas, teria contatado várias serrarias da região, consultando sobre o preço de madeira, e planejado, com seu grupo, a venda de madeira da FLONA, com o que indígenas que o apoiassem poderiam ganhar R\$ 80.000,00 por hectare de área, por ano. Por isso Jonatan Inácio vem sugerindo que o grupo de Dorvalino fique com a área de lavoura e o seu próprio grupo apenas "com o mato". Em outras terras indígenas, como Serrinha, houve a venda de várias árvores e casas, motivo pelo qual há muito interesse na área indígena de Mato Castelhanos (Ministério Público Federal, Procuradoria da República no Município de Passo Fundo, Inquérito Civil Público nº 1.29.004.000751/2005-3, fl.533).*

A sobreposição de interesses na referida área evidencia ainda o conflito entre o direito indígena ao solo nas terras de ocupação tradicional e o direito ao meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, viabilizado pela manutenção e preservação da FLONA. Ressalta-se que a questão da propriedade privada foi resolvida pela União que, ao adquirir terras privadas para a implantação da FLONA, indenizou os antigos proprietários. Contudo, permanece o embate entre a demarcação de TI que abrange a totalidade das terras que compõe a FLONA de Passo Fundo, restando o seguinte questionamento: a demarcação da TI de Mato Castelhanos, em área gravada como FLONA, permitirá a manutenção e preservação deste espaço territorialmente protegido? São direitos estes que podem ser compatibilizados em um mesmo espaço territorial?

## CONCLUSÃO

Há indícios que apontam para a existência de sobreposição de interesses e de finalidades entre a FLONA, atualmente unidade de conservação da natureza e a proposta de demarcação da TI de Mato Castelhanos. É necessária uma análise criteriosa, condizente com a realidade atual dos povos indígenas e não apenas com a percepção romantizada pautada em um ecoindigenismo, antes de concluir que a constituição de uma área indígena garante a preservação ambiental ou então que uma área de preservação ambiental contribuirá para o etnodesenvolvimento indígena uma vez que as necessidades

incorporadas na atual forma de vida dos kaingang não estão, necessariamente, vinculadas as atividades coletoras e extrativistas.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

1. ANTUNES, Paulo de Bessa. *Direito Ambiental*. 11 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.
2. BECKER, Ítala Irene Balise. *O índio Kaingang no Rio Grande do Sul*. São Leopoldo: UNISINOS, 1995.
3. BITTENCOURT, Liberdade Borges. *A formação de um campo político na América Latina: As organizações indígenas no Brasil*. Goiânia: UFG, 2007.
4. CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. *Ação indigenista, etnicidade e o diálogo interétnico*. *Estudos Avançados*, São Paulo. v. 14, n. 40, set./dez., 2000.
5. CAFRUNI, Jorge E. *Passo Fundo das Missões: História do Período Jesuítico*. Edição da Municipalidade de Passo Fundo. 1966.
6. HOLANDA, Marianna Assunção Fugeiredo (coord.) *Relatório Circunstanciado de Identificação da Terra Indígena FágTy Ka- Msto Castelhana/RS*. Brasília: FUNAI, 2012.
7. KUJAWA, Henrique. *Conflitos Territoriais envolvendo indígenas e agricultores: uma análise histórica e jurídica de políticas Contraditórias*. Curitiba: CRV, 2015.
8. KUJAWA, Henrique; BADALOTTI, Rosana (Coord). *Relatório De Perícia Fundiária: Mato Castelhana. Chapecó: Unochapecó, 2016( Relatório de pesquisa)*
9. OLIVEIRA, F. A. X. *Anaes do município de Passo Fundo. Aspectos Históricos*. Passo Fundo: UPF, 1990 (1908), v. 2.